



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal CARLOS VERAS (PT/PE)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 55, DE 2019

Apensado: PDL n. 73/2019

Susta os efeitos do Decreto n. 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado CARLOS VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 55, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, susta os efeitos do Decreto n. 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.

Apensado à proposição encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo n. 73, de 2019, do nobre Deputado Zeca Dirceu, que igualmente susta o Decreto n. 9.725, de 2019.

Distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as proposições estão sujeitas a apreciação do Plenário, onde poderão ser oferecidas emendas, e seu regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público compete a análise das proposições com enfoque na Administração Pública e, sob esse prisma, é inquestionável que os Projetos de Decreto Legislativo são meritórios.

De fato, a pretexto de sanear as contas públicas, o Decreto n. 9.725, de 2019, extinguiu centenas de cargos em comissão e funções de confiança, em manifesto prejuízo à prestação de serviços essenciais a toda a população brasileira, notadamente o ensino público.

Estudo apresentado recentemente no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas (Forgepe) indicou que foram cortados mais de 8.000 cargos comissionados e funções de confiança das universidades públicas brasileiras, a saber:

CORTE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PROMOVIDAS PELO DECRETO 9.725

IFES	Total	IFES	Total	IFES	Total	IFES	Total
FURG	66	UFGD	105	UFRA	21	UFU	432
UFABC	45	UFJF	58	UFRB	49	UFV	274
UFAC	101	UFLA	32	UFRGS	323	UFVJM	44
UFAL	100	UFMA	51	UFRJ	391	UNB	113
UFAM	172	UFMG	391	UFRN	158	UNIFAL-MG	5
UFBA	287	UFMS	127	UFRPE	83	UNIFAP	21
UFC	212	UFMT	57	UFRR	22	UNIFEI	42
UFCA	114	UFOB	118	UFRRJ	48	UNIFESP	120
UFCG	94	UFOP	146	UFS	126	UNIFESSPA	134
UFCSPA	2	UFOPA	50	UFSC	365	UNILA	30
UFERSA-RN	31	UFPA	423	UFSCar	96	UNILAB	30
UFES	176	UFPB	224	UFSJ	29	UNIPAMPA	45
UFESBA	125	UFPE	372	UFSM	354	UNIR	45
UFF	355	UFPel	59	UFT	35	UNIRIO	99
UFFS	50	UFPI	98	UFTM	70	UNIVASF	35
UFG	111	UFPR	274	UFTPR	98	Total Geral	8334

Fonte: Fórum Nacional de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas (Forgepe), da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)

Veja-se que, apenas na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), foram extintos 432 cargos em comissão ou funções de confiança. Do mesmo modo, a Universidade Federal do Pará (UFP), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal Fluminense (UFF) perderam, respectivamente, 423, 391 e 355 postos de trabalho.

Considerada a gravidade da situação, não há dúvida de que o referido Decreto tem o perverso efeito de afetar a autonomia administrativa das universidades e das instituições de pesquisa científica e tecnológica, assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal¹.

Reconhecendo essa profunda agressão à autonomia universitária a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão representou² à Procuradora-Geral da República pela propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra os Decretos n. 9.725, de 12 de março de 2019, e n. 9.794, de 14 de maio de 2019, esse último tão grave quanto o primeiro.

Nas palavras da ilustre Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Dra. Deborah Duprat, “*os decretos impugnados, se de fato alcançarem as universidades, significam o fim da autonomia administrativa. A extinção abrupta de funções comissionadas, em número impressionantemente alto, compromete quase que em absoluto o funcionamento administrativo*”.

A questão da violação à autonomia universitária foi justamente a preocupação externada pelo nobre colega Dep. Zeca Dirceu, para quem, “*sem autonomia e a necessária liberdade de cátedra, o ensino universitário deixa de ser plural, inovador, provocante, condenando as atuais e novas gerações a um atuar uniforme, incompatível com a vida e a importância das Universidades.*”

A situação é realmente gravíssima e requer a rápida intervenção desta Casa, na forma dos Projetos de Decreto Legislativo sob exame.

¹ “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

[...]

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.”

² Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/representacoes/representacao-n-9-2019-pfdc-mpf>

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo n. 55, de 2019, e do seu apensado, o Projeto de Decreto Legislativo n. 73, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. CARLOS VERAS (PT/PE)

Relator

2019-10921